

**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA****Aviso n.º 11225/2026/2**

**Sumário:** Aprovação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena e estabelecimento de medidas preventivas.

João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, torna público, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, do artigo n.º 126 e artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Ribeira de Pena, em sessão ordinária de dia 28 de abril de 2026, aprovou, por unanimidade, a proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena e o estabelecimento das Medidas Preventivas, conforme texto e planta de condicionantes e planta de ordenamento, em anexo.

Esta suspensão decorre de circunstâncias excecionais e incide numa área de 8,09 hectares, localizada em Lamelas, Santa Eulália, na União das freguesias de Salvador e Santo Aleixo de Além Tâmega, no concelho de Ribeira de Pena, conforme delimitação nos extratos das plantas de ordenamento e de Condicionantes do concelho de Ribeira de Pena. As disposições suspensas correspondem ao seguinte artigo do regulamento do PDM de Ribeira de Pena: artigo 85.º, n.º 4 — UOPG de Lamelas.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para a devida eficácia, publica-se o presente Aviso, o Texto das Medidas Preventivas, a deliberação da Assembleia Municipal, bem como os extratos das plantas de ordenamento e de Condicionantes onde se delimita a área a suspender.

28 de abril de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, João Noronha, Dr.

**Certidão**

Daniel Fernando Machado Carvalho, Presidente da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena, certifica que do livro de minutas de atas da Assembleia Municipal de Ribeira de Pena consta, como Ponto Quarto dos assuntos incluídos na agenda da sessão ordinária da Assembleia Municipal de vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a seguinte deliberação:

“Ponto Quarto — “Presente, para Aprovação, Informação Técnica Relativa à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena e Estabelecimento de Medidas Preventivas.”

Deliberação: “A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, com 20 votos a favor, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena e o estabelecimento das medidas preventivas.”

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Ribeira de Pena, 28 de abril de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal, Daniel Carvalho.

**Texto das Medidas Preventivas**

De acordo com o artigo 126.º, n.º 7, do RJIGT, a Suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano Municipal, para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas.

O procedimento a seguir, como já foi sendo referido ao longo do presente documento, prende-se com a suspensão parcial do PDM, com fundamento nas circunstâncias excecionais subjacentes descritas anteriormente.

Uma vez que o procedimento de suspensão não se apresenta como um procedimento de dinâmica *tout court*, mas apenas como um procedimento com funções cautelares dos interesses públicos a salvaguardar, e de forma a evitar, entretanto, vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência da suspensão, a lei obriga à adoção de Medidas Preventivas.

As medidas preventivas propostas correspondem ao conteúdo programático estabelecido nas normas do PDM ora suspensas, sendo estas:

#### Artigo 1.º

##### **Objetivos**

A suspensão parcial do PDM e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas visa viabilizar a execução do Projeto da empresa Pena Aventura, Organização de Atividades Desportivas, L.<sup>da</sup>, com o principal objetivo de promover o desenvolvimento turístico e reforçar a oferta turística no concelho de Ribeira de Pena.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito territorial**

1 — A área sujeita a medidas preventivas ocupa uma parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Lamelas, sendo suspenso o n.º 4 do artigo 85.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena.

2 — A suspensão incide numa área de 8,09 hectares, localizada no lugar de Lamelas, União de Freguesias de Salvador e Santo Aleixo de Além Tâmega, concelho de Ribeira de Pena, conforme plantas anexas.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito material**

1 — São proibidas todas as seguintes ações:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são permitidas as operações urbanísticas necessárias à execução do projeto turístico identificado no artigo 1.º, exceto operações de loteamento.

3 — Na área sujeita a Medidas Preventivas, as operações urbanísticas, embora não sujeitas à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade, devem garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental e paisagística do local e da envolvente.

#### Artigo 4.º

##### **Âmbito temporal**

O prazo de vigência da suspensão e das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

**Artigo 5.º****Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

86552 – [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\\_86552\\_PC\\_lamelas.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_86552_PC_lamelas.jpg)

86554 – [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\\_86554\\_PO\\_Lamelas.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_86554_PO_Lamelas.jpg)

619943342